

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), para compra de pedestais organizadores de fila com fita retrátil, a fim de atender a demanda da Secretaria-Executiva de Comunicação - SECOM, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1	Pedestais organizadores de filas	999900720	1 Un.	30	R\$ 339,90
	2	Fita retrátil	999900703			R\$ 75,10
VALOR TOTAL					R\$ 12.450,00	

1.1.1. Os pedestais organizadores de filas deverão possuir fita retrátil personalizada com a logomarca institucional fornecida pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O item 1 objeto desta contratação se não caracteriza como “bem de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775 de 2021.

1.5. O item 2 objeto desta contratação se caracteriza como “bem de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775 de 2021.

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.8. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. A Secretaria-Executiva de Comunicação (SECOM), diretamente subordinada à Secretaria de



Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV, é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações de comunicação institucional do Poder Executivo Estadual, bem como pela organização e apoio a eventos, solenidades, campanhas e demais atividades de interesse da Administração Pública.

2.1.2. Nesse contexto, considerando a realização frequente de eventos institucionais promovidos pela Secretaria-Executiva de Comunicação - SECOM, verificou-se a necessidade de disponibilização de equipamentos destinados à organização do fluxo de pessoas, controle de acesso e delimitação de áreas específicas durante a execução dessas atividades.

2.1.3. Os eventos institucionais promovidos pela SECOM envolvem regularmente a circulação de servidores, autoridades, convidados e público em geral, circunstância que demanda a adoção de medidas que contribuam para a organização dos ambientes e para o adequado direcionamento do fluxo de pessoas.

2.1.4. A forma usual no mercado para a delimitação de áreas é por meio da utilização de pedestais organizadores de filas auxilia na definição de acessos, formação de filas, controle de circulação e separação de ambientes destinados a diferentes finalidades, favorecendo a organização e o bom andamento das atividades institucionais.

2.1.5. A disponibilização desses equipamentos também contribui para a padronização da estrutura utilizada nos eventos promovidos pela Secretaria, permitindo maior flexibilidade na organização dos espaços e melhor adequação às demandas operacionais de cada evento.

2.1.6. Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais mostra-se necessária para atender às demandas institucionais da SECOM, proporcionando melhores condições de organização, controle de acesso e direcionamento do fluxo de pessoas durante a realização de eventos e demais atividades promovidas pela Administração Pública.

2.2. Da Quantidade Estimada da Contratação

2.2.1. Para a estimativa do quantitativo necessário ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), a Equipe de Planejamento tomou como base o histórico de consumo do Contrato nº 25/2022 (Processo Administrativo nº 51/005.721/2022).

2.2.2. O universo amostral compreendeu o período de maio de 2025 a maio de 2026, totalizando os últimos 12 (doze) meses de execução contratual. A análise consolidada do período demonstra a utilização dos quantitativos e valores descritos na tabela a seguir:

LOCADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES POR MEIO DO CONTRATO 25/2022		
MÊS/ANO	QUANTIDADE/METROS	VALOR
MAIO/2025	80	R\$ 12.000,00
JUNHO/2025	32	R\$ 4.800,00
JULHO/2025	40	R\$ 6.000,00
AGOSTO/2025	20	R\$ 3.000,00



SETEMBRO/2025	24	R\$ 3.600,00
OUTUBRO/2025	12	R\$ 1.800,00
NOVEMBRO/2025	0	R\$ 0,00
DEZEMBRO/2025	40	R\$ 6.000,00
JANEIRO/2026	0	R\$ 0,00
FEVEREIRO/2026	12	R\$ 1.800,00
MARÇO/2026	36	R\$ 5.400,00
ABRIL/2026	24	R\$ 3.600,00
MAIO/2026	48	R\$ 7.200,00
TOTAL DE METROS	368	R\$ 55.200,00

Média Mensal de metros	30,67	R\$ 4.600,00
-------------------------------	--------------	---------------------

2.2.3. Conforme demonstrado no levantamento pretérito, a média aritmética de locação resultou em aproximadamente 30 (trinta) metros mensais, métrica adotada como parâmetro ordinário de consumo para a nova contratação.

2.2.4. Não obstante a média apurada, o histórico revela oscilações sazonais em que a demanda superou a marca de 30 (trinta) metros. Tais picos justificam-se pela possibilidade de ocorrência de múltiplos eventos governamentais concomitantes, bem como pela necessidade eventual de prestar apoio logístico a demandas transversais de outros órgãos da Administração Pública Estadual.

2.2.5. Esclarece-se que, embora o teto máximo registrado tenha atingido 80 (oitenta) metros em maio de 2025, tratou-se de uma excepcionalidade isolada.

2.2.6. Desse modo, de forma a garantir a eficiência do gasto público e evitar o superdimensionamento, fixa-se a estimativa regular em 30 (trinta) unidades de 2,5 metros cada que equivalem a 75 (setenta e cinco) metros.

2.2.7. Das 30 (trinta) unidades que serão adquiridas 15 (quinze) ficarão fixas no auditório da Segov e 15 (quinze) serão usadas em eventos externos, porém em caso de necessidade poderá haver o remanejamento.

2.2.8. Eventuais demandas excedentes que venham a ocorrer de forma pontual serão supridas mediante a solicitação complementar restrita à diferença necessária para o evento específico.

2.2.9. Por fim, os documentos comprobatórios e as memórias de cálculo que fundamentaram a presente estimativa foram devidamente juntados aos autos fls. 146/164, em estrita observância às diretrizes fixadas no item 4 do modelo do Anexo I do Decreto Estadual nº 15.941/2022.

2.3 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3.1. A realização de licitação por itens ou lotes está prevista no art. 40, §2º, da Lei 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:



[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.3.2. Conforme o entendimento acima explanado, a E. Corte de Contas entende ser viável a adjudicação por itens, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços registrados, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

2.3.3. O agrupamento utilizado visa atender a Administração Pública, com vista a preservar eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores.

2.3.4. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).

2.3.5. Ainda, foi observado por esta equipe de planejamento no Portal Nacional de Contratações – PNCP, que tal agrupamento é usual em aquisições de pedestais organizadores de filas, ficando assim afastada a restrição de competitividade, visto que, as licitações analisadas obtiveram êxito.

2.3.6. Neste caso, a cautela adotada está em consonância com as recomendações contidas pelo próprio Tribunal de Contas da União:

“(…) Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc. LICITAÇÕES & CONTRATOS. Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª, edição, p. 239.”

2.3.7. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:



“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio).”

2.3.8. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

2.3.9. No caso em apreço, o objeto em questão será de um lote composto de 2 itens, a saber:

Lote 1: Item 1: Pedestais organizadores de filas.

Item 2: Fita retrátil

2.3.10. No caso os componentes que devem apresentar compatibilidades entre si para garantir o adequado funcionamento e utilização do conjunto.

2.3.11. Conforme informações obtidas junto aos fornecedores do segmento, as fitas retratáveis devem ser compatíveis com os respectivos pedestais, sendo que ambos os componentes sejam fornecidos pelo mesmo fabricante ou fornecedor, de modo a assegurar o correto encaixe, funcionamento e manutenção dos equipamentos.

2.3.12. Nesse contexto, a eventual contratação de fornecedores distintos para cada item poderá acarretar incompatibilidades entre os componentes, dificuldades de instalações ou substituições, além de eventuais conflitos relacionados à garantia e à responsabilidade pelo funcionamento adequado do conjunto.

2.3.13. Ademais, a contratação em lote único contribui para a padronização dos equipamentos instalados nos eventos institucionais promovidos pela SECOM, garantindo uniformidade de funcional e operacional

2.3.14. Sob o aspecto administrativo, a contratação em lote único promove maior eficiência na gestão contratual, simplificando o acompanhamento da execução, a fiscalização do fornecimento e o acionamento de garantias, quando necessário.

2.3.15. Dessa forma, considerando a necessidade de compatibilidade entre os componentes, a padronização dos equipamentos e a otimização da gestão contratual, conclui-se que a solução mais adequada para a Administração consiste na realização da contratação em **LOTE ÚNICO**.

2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme telas abaixo:



Novo

5242

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	BIO - SEGOV	5242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	Consolidado	
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	Casa Militar - SEGOV	5242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	Consolidado	
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	Coord. C - SEGOV	5242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	Consolidado	
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	SECOM - SEGOV	5242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	Consolidado	

1

25

Exibindo items 1 - 4 de 4

Novo

3044

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	Casa Militar - SEGOV	3044 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	Consolidado	
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	Coord. C - SEGOV	3044 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	Consolidado	

1

25

Exibindo items 1 - 2 de 2

2.4.3. Os documentos acima poderão ser consultado através dos links <https://pncp.gov.br/app/pca/03216036000103/2026/2>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.1. Pedestal Organizador de Filas

a) Parte superior do pedestal:

- 1) Cabeça escamoteável com 4 vias (conexão múltipla) facilitando troca ou manutenção futura, deverá possuir sistema de conexão múltipla, permitindo a interligação com outros pedestais para formação de filas, corredores e delimitação de áreas;
- 2) Fabricado em ABS ou material de resistência equivalente ou superior dando maior durabilidade;
- 2.1. Não serão aceitos PVC nesta peça, pois trata-se de material frágil que quebra facilmente com o impacto das fitas. Desta forma, restou justificada a especificação solicitada.

b) Parte Central:

- 1) Tubo de aço inox de alta resistência a prova de choque e a prova d'água;
- 2) O tubo principal deverá possuir diâmetro aproximado entre 6 cm e 8 cm;
- 2.1) Para esta especificação será aceito até 15% para mais ou para menos;
- 3) A altura do pedestal deverá ser estar compreendida entre 91 cm e 96 cm;

c) Parte inferior:

- 1) A base deverá ser redonda compreendida entre 32/34 cm;
- 2) A base deverá possuir proteção inferior em borracha, material antiderrapante ou solução equivalente, destinada à proteção do piso e à redução do risco de deslocamento involuntário. Essa característica é crucial para evitar que o pedestal risque pisos de porcelanato ou granito e impede que ele deslize quando a fita for puxada.

d) Especificações gerais

- 1) Cor: Cromo Brilhante;
- 2) O pedestal deverá ser estável e possuir peso mínimo de 5 kg. Peso suficiente para garantir a sustentação do conjunto durante a utilização;



3.1.2. Fita Retrátil Personalizada

- 1) A fita retrátil deverá ser confeccionada em nylon, adequado ao uso contínuo e resistente ao desgaste decorrente da utilização frequente.
- 2) A fita deverá possuir comprimento mínimo de 2 (dois) metros.
- 3) A largura da fita deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) centímetros.
- 4) O sistema retrátil deverá possuir cassete com mecanismo de recolhimento automático e trava de segurança.

3.1.2.1. Da personalização da Fita Retrátil

- 1) A fita retrátil deverá ser na cor preta, compatível com a identidade visual do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 2) A personalização deverá ser aplicada em toda a extensão da fita, mediante repetição contínua dos elementos gráficos institucionais.
- 3) A composição gráfica deverá conter o brasão oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e a inscrição "Estado de Mato Grosso do Sul", conforme arte a ser fornecida pela contratante.
- 4) A impressão dos elementos gráficos deverá ser realizada na cor branca.
- 5) A identidade visual deverá possuir altura aproximada de 4 (quatro) centímetros de altura, admitindo pequenas variações necessárias à manutenção da proporcionalidade dos elementos gráficos e da qualidade da impressão.
- 6) Cada repetição da marca institucional deverá possuir largura aproximada entre 10 (sete) e 15 (quinze) centímetros, observando a proporcionalidade do layout apresentado no modelo de referência.
- 7) O espaçamento entre as repetições da marca institucional e dos demais elementos gráficos deverão ser uniformes ao longo da fita, observando distância aproximada entre 2 (dois) e 5 (cinco) centímetros entre cada aplicação.
- 8) A impressão deverá apresentar acabamento uniforme, alta definição e resistência compatível com a utilização contínua em eventos.
- 9) Antes da produção definitiva, a contratada deverá apresentar arte final digital para aprovação da CONTRATANTE, contemplando layout, cores, dimensões, espaçamentos e demais características da personalização.
- 10) A arte poderá ser solicitada pelo e-mail: planejamento@segov.ms.gov.br

Imagem meramente ilustrativa:





3.1.4. Os pedestais e as fitas retráteis deverão ser plenamente compatíveis entre si, garantindo o adequado funcionamento do conjunto e possibilitando sua utilização segura durante os eventos institucionais.

3.1.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação e entregues em perfeitas condições de utilização.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. A contratação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

3.2.3. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.2.4. Portanto, diante da utilização e a finalidade os quais esses materiais serão empregados, e a fim de garantir os aspectos técnicos, qualidade e durabilidade, optamos por não aplicar critérios de sustentabilidade.

3.3. CONSÓRCIO:



3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.4.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade, dada a simplicidade e natureza do serviço a ser prestado.

3.4.2. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho da assinatura do contrato, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - Segov, situada na Avenida do Poeta, S/N, Bloco 8, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 12h e das 14h às 17:30h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7 Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a)



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do objeto executado, por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, sendo **90 (noventa) dias** de garantia legal, e **9 (nove) meses** de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:



- 5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.
- 5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.14.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 5.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.2.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.2.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas abaixo listadas, cuja aferição será realizada pelo fiscal do contrato, mediante avaliação da rotulagem ou outro meio hábil para este fim:

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá



devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. A **disputa** será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS OBJETOS OFERTADOS:

8.1.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos objetos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. **Prova de inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:



- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.2.2.1. As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a contratação.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Declarações a serem apresentadas pelos licitantes:

8.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, (Anexo I);

8.3.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, (Anexo II);

8.3.3. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, (Anexo III);

8.3.4. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras, (Anexo IV);



8.3.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Anexo V).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados aos autos fls. 75/117, conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que a seleção dos fornecedores para a pesquisa de preços foi realizada a partir da relação de empresas cadastradas no Sistema CERCA, considerando fornecedores vinculados às naturezas de despesa nº 33903044 e nº 44905242, compatíveis com o objeto da contratação. Complementarmente, foi consultada empresa atuante no segmento, ainda que não constante das referidas listagens, com o objetivo de ampliar a pesquisa de mercado e fortalecer a estimativa da despesa. Para definição do valor estimado foram consideradas apenas as propostas que atenderam às especificações técnicas do objeto e às condições de participação da futura contratação, observados os critérios detalhados no Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 114/117.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação correrão à conta do 10.51101.04.122.0034.6046.0001 e 10.51101.04.122.0034.6046.0003, natureza da despesa n. 3390 e 4490, item da despesa n. 3044 e 5242, fonte n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa



12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO



13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

13.2. A referida aquisição visa proporcionar melhores condições de organização do fluxo de pessoas, controle de acesso e delimitação de áreas durante a realização de eventos institucionais promovidos pela Secretaria-Executiva de Comunicação – SECOM, unidade subordinada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV.

13.3. Ressalta-se que as especificações técnicas dos materiais foram definidas de forma a atender às necessidades operacionais da área demandante, observando critérios de funcionalidade, compatibilidade entre os componentes, durabilidade dos equipamentos e adequação às atividades desenvolvidas nos eventos institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

13.4. Assim, considerando a justificativa apresentada, a definição clara do objeto, os requisitos técnicos estabelecidos e a estimativa de custos previamente apurada, conclui-se pela viabilidade e conveniência administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites necessários para a realização do competente procedimento de compra direta, nos termos da legislação vigente.

14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme documentação comprobatória anexada aos autos fls. 133/135, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Ivana Caroline Bernardes

Matrícula – 344256023

Márcia de Fátima M. Dias

Matrícula – 470511024

Ana Paula da Cruz Jara

Matrícula – 824102021

APROVO

JULIO CESAR CABREIRA

Superintendente de Administração Ordenador de Despesas
Resolução “P” 226, de 21 de fevereiro de 2025.

